**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

**EXMO. SENHOR**
**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
**DD. Presidente da Câmara**
**Jardim Alegre/PR**

# REQUERIMENTO Nº. 02/2024

**Requer informações sobre os valores gastos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) de Ivaiporã durante o ano de 2023, de forma que seja elaborado um comparativo entre os valores gastos no ano de 2022 e no ano de 2023.**

Senhor Presidente, apresentamos à Vossa Excelência, nos termos do art. 100, *caput* e §3º, VI do Regimento Interno, o presente Requerimento, para que, após ouvido o Plenário desta Casa, seja encaminhada ao Senhor Prefeito, requerendo-lhe que envie a esta Casa de Leis um quadro comparativo com os valores gastos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) de Ivaiporã durante o ano de 2022 e durante o ano de 2023.

Conforme é sabido, no ano de 2023, os Vereadores destinaram 50% do valor das emendas impositivas individuais para o Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) de Ivaiporã, a fim de cumprir os comandos do §9º do art. 109 da Lei orgânica Municipal e do §9º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Ocorre que, no ano de 2022, o montante de 50% do valor das emendas impositivas individuais não foi destinado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) de Ivaiporã, mas em outras ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a fim de realizar a fiscalização dos recursos públicos, pautado na necessidade de se garantir a efetividade dos direitos fundamentais sociais (em especial o direito à saúde), aos cidadãos jardim alegrenses, solicito a elaboração e o envio, à Câmara Municipal, de um quadro comparativo contendo os valores efetivamente aplicados no Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) de Ivaiporã nos anos de 2022 e 2023, a fim de se verificar se houve a correta aplicação dos recursos públicos conforme disposto na Lei Orçamentária Anual.

Informo que, nos termos do art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, a resposta ao

presente Requerimento deve ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pela infração político-administrativa prevista no art. 4º, I e III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a qual pode ser sancionada, inclusive, com a cassação do mandato político.

Nestes termos, pede deferimento.

Jardim Alegre, 02 de fevereiro de 2024.

**LUCAS GABRIEL DA SILVA BRAGA**
**Vereador**